

Número do Processo	4243/2024	WWW.GOIANDIRA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	FMS FUNDO MUNICIPAL DE SA	UDE DE GOIANDIRA 06.129.491
Departamento de Origem	MANUT.DO GRUPO P.S.B PROT	Γ. SOCIAL BASICA (6779)
Interessado	MED RIOS COMERCIO DE MED	ICAMENTOS E MATERIAIS
Assunto	SOLICITAÇAO	
Data/Hora	30/10/2024 09:37	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	PEDIDO DE RECISÃO CONTRA	TUAL AMIGÁVEL.

Resp. Autuação THALITA ALMEIDA

Endereço R SALDANHA MARINHO

Complemento

Bairro JARDIM NOVA ERA

Cidade APARECIDA DE GOIÂNIA Estado GOIÁS

Telefones (62) 8412-4199

Nestes temos, pede deferimento

MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS 30/10/2024 09:37



# MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DESISTÊNCIA AMIGÁVEL REFERENTE AO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 011/2024.

# MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.246.364/0001-80, com endereço na Rua Saldanha Marinho, Quadra 60, Lote 12, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.916-130, neste ato representada por Fagner Henrique Santos Rios, representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93, apresentar pedido de desistência do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

# I – DOS FATOS

Na realização do referido procedimento licitatório, para atender as necessidades da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, gestora das Unidades de Pronto Atendimento São Benedito e Parque do Mirante em face do Convênio 002/2017, a empresa requerente foi declarada vencedora em diversos itens (tabela de itens abaixo, conforme Atas de Registro de Preços):

Produto	Descrição Produto	Qtd. Total	Valor Médio	Valor Médio Total
31640	Diosmina + Hesperidina 900 + 100 mg comprimido	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
17863	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL suspensão oral – frasco 150 mL	150	R\$ 3,61	R\$ 541,50
31568	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) creme dermatológico – 10 g bisnaga	1.000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
31569	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg comprimido	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
31577	Fenobarbital 100 mg comprimido	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
31632	Cinarizina 75 mg comprimido	12.000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
31654	Nimesulida 100 mg comprimido	25.000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 — Jardim Nova Era Complemento — Aparecida de Goiânia — GO — CEP: 74.916-130

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: diretoria@medrios.com



31655	Nistatina 25.000 UI/G creme vaginal 60 g com aplicadores vaginais bisnaga	200	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00
31660	Pregabalina 150 mg comprimido	25.000	R\$ 0,41	R\$ 10.250,00
31609 Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg comprimido		8.000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL			R\$ 27.025,50	

Todavia, devido à alta dos preços dos medicamentos e materiais hospitalares no mercado, o custo dos itens ofertados torna-se inexequível. Insta salientar que a requerente fez o pedido de Reequilíbrio Financeiro, o que foi negado pelo jurídico por entendido "não estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro".

Por conseguinte e por tratar-se de caso fortuito ou força maior, requeremos a desistência dos itens do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

# II - DO DIREITO

Diante do exposto, esclarecido a inexequibilidade dos valores ofertados, por um conjunto de fatores que fogem ao controle administrativo da empresa requerente, torna-se impossível o atendimento dos itens do pregão 007/2022.

Ressalta-se que por uma imprevisibilidade em nosso sistema e por uma falha na contabilidade, não foi possível encaminhar notas anteriores dos valores ofertados no pregão, tão somente os orçamentos atualizados dos itens, o que não fora admitido pelo Departamento Jurídico.

Ora, todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer com um ônus excessivo perante a outra, poderá requerer a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibro e revisão do contrato.

O indeferimento deste pleito ocasiona a impraticabilidade dos preços ofertados na licitação, o que torna os preços inexequíveis, face a impossibilidade de manutenção dos custos tributários, trabalhistas e de lucro da empresa.

Ressalta-se que o cancelamento dos itens do presente contrato, nas hipóteses suscitadas no presente documento, encontra-se respaldada através do parágrafo §6º do artigo 43 e artigo 78, inciso XVII, *in verbis:* 

### MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 — Jardim Nova Era Complemento — Aparecida de Goiânia — GO — CEP: 74.916-130

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6



Art. 43. § 60 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (grifo nosso).

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Isto posto, resta comprovado a inexecução do contrato, que impõe não por desejo da licitante, mas por obstáculo alheio à vontade da requerente peticionante que não pôde ser evitado.

Neste diapasão, requer **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO** dos itens ofertados no Pregão Eletrônico nº 007/2022, bem como dos saldos pendentes de entrega, sem que haja aplicação de sanções, tendo em vista a inviabilidade de manutenção dos preços pela empresa contratante. Com fito evitar faltas para as Unidades, a desclassificação abre a possibilidade de adquirirem de outros fornecedores os itens que não conseguiremos entregar, diante dos fatos aqui apresentados.

Ademais, a Lei traz a possibilidade da rescisão amigável do contrato, conforme artigo 79, II da Lei 8.666/93:

Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

# III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer, a rescisão amigável do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022, face à inexequibilidade dos valores ofertados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2024.

MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 — Jardim Nova Era Complemento — Aparecida de Goiânia — GO — CEP: 74.916-130 Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

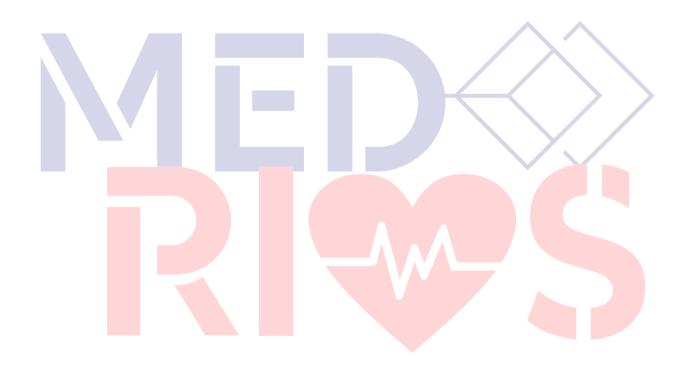


MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAI HOS:31246364000180 Assinado de forma digital por MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTO: E MATERIAIS HOS:31246364000180

MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 31.246.364/0001-80 FAGNER HENRIQUE SANTOS RIOS RG: 4210993 DGPC-GO

> CPF: 003.911.171-73 PROPRIETÁRIO



# MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 — Jardim Nova Era Complemento — Aparecida de Goiânia — GO — CEP: 74.916-130

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: diretoria@medrios.com



## À Fundo Municipal De Saúde de Goiandira Goiás - GO

Trata-se na origem da solicitação de rescisão amigável ao termo contratual da ata de registro de preço oriunda do pregão 013/2024, formalizada entre este Município e a empresa MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.246.364/0001-80.

Registra-se que o Fundo Municipal de Saúde não vê objeção quanto a rescisão, considerando que tal ato não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público e que até a presente data a empresa cumpriu com responsabilidade e pontualidade o Contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Deste modo, assim ambas partes chegaram ao consenso de forma bilateral por fim na relação contratual, aceito o pedido de rescisão de forma amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024.

Goiandira - Goiás - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA
FERNANDES:0124140
Assinado de forma digital por LAIANE CRISTINA
FERNANDES:012414011144
Dados: 2024.10.30 09.42:39 -03'00'

LAIANE CRISTINA FERNANDES
Gestora FMS



### **DESPACHO**

Assessoria Jurídica da Prefeitura N	Municipal de	Goiandira	Goiás-GO
-------------------------------------	--------------	-----------	----------

Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXAME DA MINUTA RESCISÃO AMIGÁVEL

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024, cujo objetivo consiste no fornecimento de Medicamentos para atender a Secretária de Saúde do Município de Goiandira Goiás - GO, para aprovação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Goiandira Goiás, 30 de outubro de 2024

THALITA GABRYELLE Assinado de forma digital por THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALIMEIDA:10145342670 Dados: 2024.10.30 09:42:18 -03'00'

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente da CPL



# PARECER JURÍDICO

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Goiandira - GO

Referência: Rescisão Contratual Amigável.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESCISÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 137, INCISO V E VIII LEI Nº 14.133/2021

# 1. RELATÓRIO

Vieram os autos conclusos à esta Procuradoria para exame acerca de seu aspecto jurídico formal da solicitação de rescisão amigável da Ata de registro de preço nº 58/2024, referente ao Pregão Eletrônico de nº 13/2024, firmado entre o Município de Goiandira, e a empresa MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.246.364/0001-80, cujo objeto é o fornecimento de medicamento para Secretária de Saúde do Município de Goiandira - GO, por sistema de registro de preço.

Ato contínuo, o motivo da rescisão se deu por iniciativa da própria contratada.

Deste modo, a Gestora do Fundo de Saúde, manifestou concordância com a supracitada rescisão, conforme manifestação anexa.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para análise e parecer deste Órgão Iurídico.

É o sucinto relato, passo à apreciação jurídica.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESCISÃO AMIGÁVEL





Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente pronunciamento restringese às questões exclusivamente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica de responsabilidade dos demais órgãos desta Prefeitura.

Em relação à rescisão amigável, assim preceitua o art. 138 da Lei nº 14.1332021, in verbis:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo."

Ao comentar referido preceptivo legal, Marçal Justen Filho leciona que:

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2010, pág. 863

Destarte, para a regular rescisão amigável de um contrato administrativo é preciso que estejam satisfeitos os seguintes requisitos: (i) concordância da contratada;





(ii) ser conveniente para a Administração; (iii) existência de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e (iv) demonstração da regular prestação dos serviços pela contratada, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

In casu, a própria contratada requereu a rescisão amigável. Já a conveniência da Administração também esta expressa no despacho s/n, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Verifica-se que a regular prestação dos serviços pela contratada, esta atestada nos autos, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

No que tange à autorização escrita e fundamentada da autoridade regimentalmente competente, considero atendida, nos termos do já citado despacho s/n, de 30 de outubro de 2024, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Nesse contexto, não se vislumbram, sob o ângulo jurídico, óbices à formalização da rescisão amigável proposta.

# DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE

No que se refere a possibilidade de contratação de remanescente do serviço, por meio da convocação dos demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 13/2024, desde que obedecida a ordem de classificação resultante do procedimento licitatório, com base no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, é o caminho mais assertivo a se fazer.

A hipótese legal acima referida constitui uma opção conferida pela Lei n.º 14.133/2021 ao administrador para evitar a descontinuidade do serviço, mediante a convocação dos demais licitantes, por ordem de classificação no certame



anteriormente realizado, convidando-os a prestar o serviço nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos mesmos valores, devidamente corrigidos (art. 90,  $\S 2^{\circ}$ ).

Caso nenhum dos licitantes aceite executar o objeto nas mesmas condições da oferta vencedora, a Administração pode seguir o procedimento do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja: a) negociar preço melhor que a proposta dos licitantes, ainda que não equivalente ao do vencedor; ou b) restando frustrada a negociação, celebrar o contrato com base nas propostas apresentadas pelos licitantes remanescentes.

Com efeito, a contratação de remanescente pela Administração Pública possui duas premissas inafastáveis: a rescisão do contrato administrativo por parte da Administração e a necessidade de complementação do objeto anteriormente ajustado.

Vale salientar que, de acordo com a exposição contida no PARECER Nº 07/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a contratação de remanescente exige as seguintes condicionantes: (i) realização de licitação anterior; (ii) contratação rescindida (antes do término de sua vigência); (iii) existência de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; (iv) convocação dos demais licitantes atendida a ordem de classificação da licitação; (v) busca pela manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

# 3. CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO 13/2024, nos termos outorgados no artigo 137, V E VIII, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para



providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Além disso, oriento que:

- Solicite ao Departamento de Contabilidade a anulação de notas de empenhos, a. caso existam;
- b. Publique o extrato do termo de rescisão no site do Município, no placar da Prefeitura e registro no TCM/GO;
- Proceda a notificação da empresa sobre a rescisão contratual; c.
- d. Por fim, encaminhe o feito ao Departamento de Controle Interno.

Encaminha-se os presentes autos à C.P.L. para ulteriores deliberações.

É o parecer.

Goiandira (GO), em 04 de novembro de 2024.

LUTEMBERG SAULO QUEIROZ SAULO QUEIROZ POLETO:029059 POLETO:02905994150 94150

Assinado de forma digital por LUTEMBERG Dados: 2024.11.04 10:16:24 -03'00'

**LUTEMBERG SAULO QUEIROZ POLETO** 

OAB/GO 61.607





# TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS) E A EMPRESA MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, QUE SEGUE:

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.129.491/0001-51, representado pela sua Gestora Sra., **LAIANE CRISTINA FERNANDES** inscrita no CPF nº 012.414.011-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa a **MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 31.246.364/0001-80, pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado por **FAGNER HENRIQUE SANTOS RIOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 4243/2024, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é um registro de preços visando aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de saúde, conforme a necessidade no decorrer do exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **2.1.** Fica rescindido, a partir da presente data, ata de registro de preços nº 58/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.
- **2.2.** Esta rescisão ocorre amigável, em razão de caso furtuito e força maior, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.
- 2.3. Fica a contratada obrigada a pagar as notas em aberto junto ao Fundo Municipal de Saúde.

### 3. CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Integram este termo, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n° 013/2024, Ata de Registro de Preço nº 058/2024.
- 3.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;
- **3.3** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão será o da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás.
- **3.4.** O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado, por extrato, no sitio oficial da Contratante.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiandira - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA Assinado de forma digital por LAIANE CRISTINA FERNANDES:01241 FERNANDES:01241401144 401144

Dados: 2024.10.30 09:41:29 -03'00'

**LAIANE CRISTINA FERNANDES Gestora FMS** 

MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 31.246.364/0001-80 **CONTRATADA**